



## ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0311/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE - MODELO III, A LOCALIZAR-SE NA AVENIDA ORLANDO CÉSAR VIEIRA, LOTE B1- BAIRRO GOIÁS PARTE ALTA, CEP:38.442-089, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 0425864-46/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG E O MINISTÉRIO DO ESPORTE/CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS.

**IMPUGNANTE:** M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF n.º 03.283.505/0001-07.

Insurgiu a Impugnante alegando ter interesse em acudir ao Chamamento Público externado através do processo licitatório supra identificado em concorrer na contratação do objeto a ser licitado pelo Município de Araguari-MG.

Contudo, alega que após a leitura do Ato Convocatório verificou situações restritivas e omissas no seu texto de formação.

Elencou todas as possíveis inconsistências que alicerçam as restrições na competitividade em relação ao objeto licitado, tais como:

- ✓ Da Administração da Obra;
- ✓ Encarregado de Obras, figurando como líder de equipes, ou seja, aquele que irá colocar em prática todas as metas que o engenheiro civil e o engenheiro elétrico definirem de modo que tudo possa ser cumprido no prazo determinado, e ainda com atribuição de acompanhar todos os demais profissionais da obra, assegurando que a obra estará sendo executada conforme projeto aprovado; uma importância estratégica;
- ✓ Apontador;



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos

- ✓ Sinalização de Obras (Cavaletes, Cones, Fitas Zebradas, Tapumes em placas de Zinco;
- ✓ EPI's e Uniformes;
- ✓ Técnico de Segurança do Trabalho;
- ✓ Da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- ✓ Preços dos materiais na planilha;
- ✓ Transportes.

Formula os pedidos finais, pugnando pelo acolhimento da impugnação apresentada, para que nova publicação seja realizada com a reabertura de prazos, buscando alcançar um maior universo de concorrentes.

Pugna também por respostas fundamentadas, instruídas com notas técnicas e que não havendo acolhimento pela CPL que a impugnação suba devidamente instruída com informações à autoridade superior.

Encerram os pedidos e se mantidas as ilegalidades constante do Ato Convocatório, poderá motivar as devidas provocações do TCE-MG, TCU, MPMG, além de outros órgãos de controle externo, na busca de restabelecer a legalidade ao processo licitatório em epígrafe.

Antes de adentrar no mérito da impugnação aventada pela pessoa jurídica de direito privado **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, primeiramente cumpre analisar a sua tempestividade.

### DA TEMPESTIVIDADE

Consta do Ato Convocatório, que a licitante para fins de impugnação deveria observar as disposições do subitem 9.4, apresentando impugnação até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a entrega de envelopes conforme consta do preâmbulo do Edital.

9.4. Decairá do direito de impugnar este Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada no preâmbulo deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso...

Como a impugnação foi apresentada eletronicamente em 10 de março de 2022 (quinta-feira) às 16:53 horas no endereço eletrônico do Departamento de Licitações e Contratos **licitacao@araguari.mg.gov.br**, onde se exclui o dia do início do protocolo para julgamento e inclui o dia final, verifica-se que a impugnação observou o prazo mínimo para oposição de impugnação, haja vista, que a apresentação ocorreu dois (02) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo do Edital, haja vista que a abertura de envelopes de habilitação e proposta estaria programado para o dia 15 de março de 2022 (terça-feira).

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| 10/03/2022 | Protocolo Impugnação      |
| 11/03/2022 | Sexta-feira (1º dia útil) |
| 12/03/2022 | Sábado                    |

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016.

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

[licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br)

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos

|            |   |
|------------|---|
| 13/03/2022 | Domingo                                 |
| 14/03/2022 | Segunda-feira (2º dia útil)             |
| 15/03/2022 | Data de Entrega e Abertura de Envelopes |

Assim a impugnação apresentada pela pessoa jurídica de direito privado **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, deve ser recepcionada como própria e tempestiva, apesar da impugnante apresentar uma contagem de prazo de impugnação totalmente equivocada.

Para fins de apresentação de impugnação na forma da Lei Federal nº 8.666/93, como bem asseverou a impugnante, não haveria impedimento para a sua participação no processo licitatório.

Ocorre que a impugnante, tem apresentado várias impugnações aos diferentes Editais de Licitações lançados pela Municipalidade, contudo jamais compareceu em um único certame, inclusive outras impugnações enfrentadas em diferentes datas nos meses de fevereiro e março do corrente ano (**Tomada de Preços nº 021/2021, Tomada de Preços nº 022/2021, Tomada de Preços nº 023/2021 e Tomada de Preços nº 002/2022**), sendo que todas as impugnações foram enfrentadas por esta mesma Comissão, envolvendo quase que todos os mesmos pontos de impugnação na peça em questão.

Assim estando a peça de impugnação devidamente formalizada pela licitante na forma do item 9.4 do Ato Convocatório e tendo a Comissão o prazo vinculado ao Ato Convocatório para julgar e responder a impugnação ou não exercendo um juízo de retificação do Ato Convocatório, deverá a mesma devidamente encaminhada a autoridade superior para decisão administrativa terminativa.

Assim, passamos a análise do mérito.

### **DO MÉRITO**

Desnecessário traçar maiores delongas acerca do mérito da impugnação aforada pela pessoa jurídica de direito privado **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, eis que no enfrentamento do mérito da peça de impugnação, melhor sorte não assiste à impugnante, pois as alegadas restrições ao entorno do Ato Convocatório que restringem a competitividade e um alcance de um universo maior de concorrentes, não merece vingar, haja vista, que a não localização de itens, tais como: da Administração da Obra; Encarregado de Obras, figurando como líder de equipes, ou seja, aquele que irá colocar em prática todas as metas que o engenheiro civil e o engenheiro elétrico definirem de modo que tudo possa ser cumprido no prazo determinado, e ainda com atribuição de acompanhar todos os demais profissionais da obra, assegurando que a obra estará sendo executada conforme projeto aprovado: uma importância estratégica; Apontador; Sinalização de Obras (Cavaletes, Cones, Fitas Zebradas, Tapumes em placas de Zinco; EPI's e

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016.

www.araguari.mg.gov.br

licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos

Uniformes; Técnico de Segurança do Trabalho; Da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Preços dos materiais na planilha e Transportes, todos estes encontram dentro dos relatórios de insumos que compõem as tabelas de referências SINAPI/SETOP, as quais foram utilizadas pelo Administrador Público, para compor a planilha orçamentária do objeto licitado.

Os relatórios abrangem insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) e composições, cujos insumos representam os serviços mais freqüentes na construção civil.

Assim como pretende crer a impugnante e sendo uma empresa do ramo da construção civil, conforme dados extraídos de seus atos constitutivos e do próprio cadastro junto à Receita Federal do Brasil, impossível abrir as tabelas de referências para individualizar os itens objeto de impugnação.

Assim a impugnação aforada pela pessoa jurídica de direito privado **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, deve ser rejeitada no mérito.

A alegação da impugnante que uma formação exata de planilha orçamentária no entrono do objeto pretendido em licitação, trará resultados e benefícios à Administração Pública, excluindo aquisições duvidosas ou indesejáveis. Sustenta, no afã de convencer a Administração Pública, que o licitante terá a satisfação na entrega de planilha orçamentária, uma vez que a sua perfeita descrição preliminar possibilitará ao pretenso concorrente, a compreensão e a quantificação da proposta que deseja para a contratação almejada.

Ocorre que não houve excessos pelo Administrador Público, pois para a formação do preço da obra licitada, usou de tabelas de referências oficiais SINAPI/SETOP, onde conforme já exaustivamente informado pelos membros da CPL, onde os relatórios onde houve a cotação do preço oficial, estão abrangidos insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) e composições, cujos insumos representam os serviços mais freqüentes na construção civil.

### CONCLUSÃO

Finalmente, cumpre destacar que ao analisar o inteiro teor da impugnação apresentada, ainda que transmitida de forma tempestiva, não identificamos elementos para promover a retificação o Ato Convocatório, ante ausência de elementos que possam gerar restrição à competitividade conforme asseverado na peça de impugnação.

Diante do exposto, recebemos e conhecemos da presente impugnação ante a sua tempestividade, contudo ausentes são os motivos para retificação do Edital e seus anexos, eis que o acervo que integra o Ato Convocatório (Edital), são suficientemente claros e precisos a ponto de permitir a apresentação dos documentos e propostas, por todas as licitantes que queiram acudir a este

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016.

www.araguari.mg.gov.br

licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

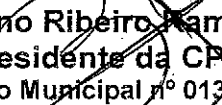
Departamento de Licitações e Contratos

chamamento público, para fins de contratar com o poder público municipal na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

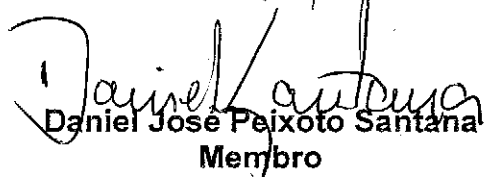
Este é o nosso parecer, s.m.j.

Encaminhe esta decisão administrativa, para fins de reexame pela autoridade superior, eis que a CPL não reuniu elementos para acolher a impugnação na forma apresentada.

Araguari, MG, em 14 de março de 2022.

  
**Bruno Ribeiro Ramos**  
Presidente da CPL  
Decreto Municipal nº 013/2022

  
**Neilton dos Santos Andrade**  
Membro  
Decreto Municipal nº 013/2022

  
**Daniel José Paixoto Santana**  
Membro  
Decreto Municipal nº 013/2022



Pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude

Concorrência Pública n.º 008/2021  
Processo de Licitação n.º 0311/2021

Analisando a impugnação apresentada pela pessoa jurídica de direito privado M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF n.º 03.283.505/0001-07, nos autos do processo licitatório – Concorrência Pública n.º 008/2021, Processo n.º 0311/2021, e diante da tempestividade na forma do Edital, hei por bem, manter na integralidade as informações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada por força do Decreto Municipal n.º 013/2022.

Assim ante ao exposto, ratifico integralmente as informações apresentadas pela CPL, ainda que sendo tempestiva a impugnação apresentada em 04 de março de 2022 (sexta-feira), o Ato Convocatório combatido, não merece nenhuma retificação que possa modificá-lo e conseqüentemente motive a reabertura de prazo para o recebimento de envelopes de habilitações e propostas comerciais.

Publique essa decisão no sitio eletrônico da Prefeitura na aba licitações vinculando a decisão administrativa ao processo Concorrência Pública n.º 008/2021, Processo n.º 0311/2021 e ainda encaminhando por meio célere, cópia dessa decisão administrativa terminativa, de preferência de forma eletrônica para a empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF n.º 03.283.505/0001-07, ora impugnante.

Araguari-MG, 14 de março de 2022.

  
Wesley Marcos Lucas de Mendonça  
Secretário Municipal de Esportes e da Juventude